



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria demandante : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente documento visa analisar a viabilidade de eventual e futura contratação de serviços de engenharia e construção civil por empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo governo federal, e formalizado através da proposta Transferegov nº 36000010246/2025.

2.2. O objeto da contratação em estudo localiza-se no município de Carbonita, no estado de Minas Gerais, definindo-se como uma edificação nova e independente das construções existentes em seu entorno.

2.3. O Novo PAC é um programa de investimentos em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais. Trata-se de um esforço conjunto para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda, e reduzindo desigualdades sociais e regionais. Está organizado em nove eixos, que são grandes áreas de organização do programa reunindo todas as obras e serviços destinados à população. O objeto da contratação em estudo localiza-se no eixo Saúde, subeixo Atenção Primária.

2.4. A inserção da saúde como eixo estruturante do Novo PAC vem no sentido de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo um atendimento universal, equitativo e integral, devidamente adequado às necessidades da região de saúde do estado de Minas Gerais.

2.5. A justificativa para construção do objeto se baseia na necessidade de garantir acesso adequado aos cuidados primários de saúde para a população do município de Carbonita.

2.6. O Município enfrenta limitações estruturais relevantes no que se refere à disponibilidade e adequação física das instalações destinadas à atenção básica. A inexistência, insuficiência ou inadequação de unidade própria compatível com os parâmetros técnicos e normativos vigentes compromete a qualidade do atendimento, dificulta a organização das equipes de saúde e restringe a ampliação da cobertura assistencial. Os estabelecimentos assistenciais de saúde atualmente em operação não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com as necessidades da rede. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população.

2.7. Ademais, a construção da UBS Porte I, com capacidade para acomodar, no mínimo, uma Equipe de Saúde da Família e uma Equipe de Saúde Bucal, é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no município. As novas unidades, projetadas para integrar soluções de telessaúde, ampliar os espaços de atendimento e incorporar práticas sustentáveis, são essenciais para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população de Carbonita.

2.8. O presente estudo trabalha com a premissa de espaços construídos que seguem as orientações mais recentes de atenção à saúde, alinhadas às portarias específicas do Ministério



da Saúde, que integram novas soluções de tratamento, ampliação dos espaços de atendimento e incorporação de práticas sustentáveis.

2.9. Sendo assim, como impacto da construção espera-se que haja a ampliação da infraestrutura para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As unidades de saúde atualmente em operação, muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas. Além disso, a Política Nacional de Atenção Primária (PNAB), aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece que a UBS se adapte a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população de Carbonita, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

2.10. Frente ao exposto, demonstra-se evidente a necessidade de contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de UBS Porte I. Cabe ressaltar novamente que se trata de uma contratação com financiamento vinculado a programa específico do Governo Federal, tornando-se assim oportunidade única de fortalecimento do SUS, preparando o município de Carbonita para os desafios futuros no atendimento básico de saúde.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde	Leonice Ribeiro Silva
--------------------------------------	------------------------------

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do serviço

4.1.1. Trata-se de serviço de engenharia, conforme Art. 6, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, voltado para o atendimento a necessidades pontuais, caracterizando contratação por escopo.

4.2. Garantia

4.2.1. Não haverá exigência da prestação de garantia contratual, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação envolve recursos de transferência voluntária da União, com sistemática própria de fiscalização e controle financeiro. A exigibilidade de garantia mostrar-se-ia desproporcional ante o valor do contrato e a natureza do objeto, não se identificando riscos que justifiquem tal ônus à contratada, especialmente considerando o regime de pagamento por medições e a adequada fiscalização técnica prevista.

4.3. Critérios de sustentabilidade

4.3.1. São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:

4.3.1.1. O Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, levando em conta que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que



possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras e de estabelecimentos de atenção à saúde, bem como economia de água;

4.3.1.2. A IN SLTI/MPOG nº 02/2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

4.3.1.3. O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;

4.3.1.4. Se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

4.3.1.5. Se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, da Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009;

4.3.1.6. Se está adequado às Políticas Nacionais de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), de Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009) e de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assim como Resoluções CONAMA pertinentes.

4.4. Indicação de marcas ou modelos

4.4.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos na presente contratação, assegurando-se ampla competitividade e isonomia entre os licitantes, conforme diretrizes do Art. 40, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Carta de solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade de fabricantes na presente contratação, considerando que o objeto caracteriza-se por obra de engenharia com emprego de materiais e técnicas construtivas convencionais, amplamente disponíveis no mercado, não se vislumbrando necessidade excepcional que justifique tal exigência nos termos do Art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de subcontratação, conforme Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, excluindo-se as partes principais e de maior relevância técnica.

4.6.2. Ao permitir a subcontratação parcial, desde que não seja parcela relevante conforme etapa de habilitação técnica, pretende-se trazer economicidade ao certame licitatório, tendo em vista que a empresa vencedora poderá subcontratar empresas locais para efetuar os serviços que demandam mais tempo in loco, tais como: medições, levantamentos, ensaios e outros estudos técnicos especializados, se aprovados pela equipe de fiscalização.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da prestação de garantia contratual, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do item 4.2 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Vistoria



4.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando que o Projeto Básico de Engenharia contém elementos técnicos suficientes para a adequada caracterização do objeto e elaboração de propostas pelos licitantes, incluindo plantas de situação, implantação, especificações, memoriais descritivos e demais documentos que permitem plena compreensão das condições de execução.

4.9. Participação de consórcios

4.9.1. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas.

4.9.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços de engenharia para a construção de UBS Porte I, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

4.10. Condições de participação

4.10.1. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.10.1.1. SICAF;

4.10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.11. Legislação relacionada

4.11.1. A licitante vencedora contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

4.11.2. Portaria GM/MS nº 6.185, de 20 de dezembro de 2024, que em seu anexo estabelece Programa Mínimo para UBS Porte I;

4.11.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.11.4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;



- 4.11.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 4.11.6. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;
- 4.11.7. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 4.11.8. Resolução CONAMA nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde;
- 4.11.9. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União;
- 4.11.10. As portarias consolidadas do Ministério da Saúde;
- 4.11.11. Resoluções de Diretoria Colegiada da Anvisa pertinentes a cada unidade assistencial, em especial a RDC nº 50 de 2002 e RDC nº 51 de 2011, e suas atualizações;
- 4.11.12. Normas da ABNT relacionadas aos serviços de engenharia e arquitetura objeto desta contratação, atualizadas; ou as normas internacionais consagradas na falta desta, em especial a ABNT NBR 9.050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; em sua versão mais atualizada bem como a ABNT NBR 16.651 – Proteção contra incêndios em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- 4.11.13. Decreto nº 7.983/2013 – que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
- 4.11.14. Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;
- 4.11.15. Leis e normas técnicas locais relacionadas à prevenção e combate a incêndio;
- 4.11.16. Orientações Técnica IBRAOP aplicáveis, tal como a OT – IBR 002/2009 – Obra e serviço de engenharia;
- 4.11.17. Demais normas técnicas específicas aplicáveis e legislação correlata, em especial aquelas consolidadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde, disponível em www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/regulamentacao-servicos-de-saude-servicos-de-interesse-a-saude/biblioteca-de-temas-servicos-de-saude;
- 4.11.18. Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde;
- 4.11.19. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Projeto Básico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



5.1. Esta etapa do estudo técnico preliminar consiste no levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. Levantamento com contratações similares de unidades da administração pública

5.2.1. No caso em tela, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a metodologia de contratação que atenda às necessidades da administração. Foram identificadas contratações de objetos similares realizadas por diversos municípios brasileiros no âmbito do Novo PAC, com características técnicas e metodológicas semelhantes, todas adotando o regime de execução por empreitada por preço unitário, sob a modalidade Concorrência eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global.

5.3. Escolha da solução

5.3.1. Concluído o levantamento de mercado, verificam-se algumas metodologias para contratação, tais como: contratação integrada, contratação semi-integrada e contratação convencional. Para a contratação pretendida se faz o uso do método de contratação convencional, baseando-se nas devidas justificativas:

- (i) o Projeto Básico de Engenharia já se encontra devidamente elaborado, contendo todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto;
- (ii) a solução técnica está completamente desenvolvida, reduzindo incertezas quanto à execução;
- (iii) o regime proporciona maior controle à Administração sobre o escopo e a execução do empreendimento;
- (iv) o modelo é compatível com a sistemática de acompanhamento e liberação de recursos por medições físicas, conforme praticado nas transferências voluntárias da União.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Objeto

6.1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, de acordo com especificações, anexos, encartes e instruções complementares previstas no edital de licitação e no Projeto Básico de Engenharia.

6.2. Classificação do objeto

6.2.1. Serviços não contínuos ou contratados por escopo, conforme Art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A contratação será realizada por meio de licitação tradicional, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. A concorrência foi escolhida por ser a modalidade de licitação preferencial para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.



6.2.4. Os procedimentos para operação da sessão pública a partir da abertura da licitação até a etapa de homologação observam as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Escopo da contratação

6.3.1. Execução de obra de construção observando o cumprimento do cronograma previsto.

6.3.2. A infraestrutura e edificações previstas na contratação correspondem à implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, conforme Projeto Básico de Engenharia, compreendendo área total de edificação compatível com o modelo padronizado estabelecido pelo Ministério da Saúde.

6.4. Necessidade da contratação

6.4.1. Considerando a necessidade de mão de obra especializada, o município não possui servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários.

6.4.2. Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada.

6.4.3. Não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

6.5. Regime da contratação

6.5.1. Contratação convencional

6.5.1.1. O regime de contratação convencional caracteriza-se pela contratação da obra com base em um Projeto Básico de Engenharia previamente elaborado pela Administração, atribuindo ao contratado apenas a responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimento de materiais, conforme especificado no projeto e no cronograma licitatório.

6.5.1.2. Mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, e mantidas as exigências constantes na legislação sanitária vigente.

6.5.1.3. Este regime oferece maior controle à Administração sobre o escopo e a execução do empreendimento, reduzindo a transferência de riscos ao contratado. É recomendado para projetos em que a solução técnica já se encontra completamente desenvolvida e há baixo nível de incerteza em relação à execução.

6.6. Regime da execução

6.6.1. Empreitada por preço unitário

6.6.1.1. O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em função dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.



6.6.1.2. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem, de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço. A execução das unidades se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados.

6.6.1.3. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

6.6.1.4. Esse regime foi adotado em face da imprecisão inherente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento, compatibilizando-se com a sistemática de acompanhamento físico-financeiro e liberação de recursos mediante medições adotada nas transferências voluntárias da União.

6.7. Complexidade técnica

6.7.1. O objeto deste estudo utiliza metodologia de construção convencional. O projeto referenciado do Ministério da Saúde tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em serviços de engenharia conforme inciso XXI do Art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como serviço de engenharia, levando-se em conta que:

6.7.2.1. Os serviços a serem realizados possuem um nível compatível de complexidade técnica em relação a outros equipamentos de saúde;

6.7.2.2. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

6.7.2.3. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;

6.7.2.4. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

6.7.2.5. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

6.8. Critério de julgamento

6.8.1. O critério de julgamento será Menor Preço, conforme Art. 6, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. Este critério é frequentemente adotado por ser mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

6.9. Etapas, prazos de entrega e remuneração

6.9.1. Os serviços serão executados, entregues e medidos em etapas consecutivas, conforme escopo da contratação e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico de Engenharia.



6.9.2. O prazo total de execução da obra será de 18 (dezesseis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.9.3. As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, aplicando-se os preços unitários contratados aos quantitativos realizados, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

6.10. Matriz de alocação de riscos

6.10.1. A presente contratação não contemplará matriz de alocação de riscos, conforme facultatividade prevista no Art. 22, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2. A matriz de riscos não se mostra obrigatória para esta contratação, considerando que:

6.10.2.1. Não se trata de obra ou serviço de engenharia de grande vulto;

6.10.2.2. O regime de contratação adotado é o convencional, não se enquadrando nas hipóteses de contratação integrada ou semi-integrada previstas no Art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.3. A dispensa da matriz de riscos justifica-se pela natureza comum da obra, que se caracteriza por:

6.10.3.1. Baixa complexidade técnica, com emprego de soluções construtivas padronizadas e amplamente difundidas no mercado nacional;

6.10.3.2. Projeto Básico de Engenharia completo e detalhado, previamente elaborado pela Administração, reduzindo incertezas quanto ao escopo e às condições de execução;

6.10.3.3. Riscos ordinários e previsíveis, típicos de obras de edificação convencionais, mitigáveis por meio de fiscalização técnica adequada e gestão contratual eficiente;

6.10.3.4. Regime de empreitada por preço unitário, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados, conferindo flexibilidade para ajustes quantitativos dentro dos limites legais.

6.10.4. A ausência de matriz de riscos não prejudica a adequada alocação de responsabilidades entre as partes, que será disciplinada nas cláusulas contratuais, observando-se a legislação vigente, especialmente quanto às hipóteses de alteração contratual, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e resolução do ajuste previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades a serem contratadas encontram-se discriminadas na Planilha Orçamentária Analítica integrante do Projeto Básico de Engenharia, elaborada a partir do levantamento técnico dos projetos, contemplando todos os grupos de serviços indispensáveis à execução integral da obra.

7.2. As estimativas quantitativas foram definidas de forma criteriosa, visando assegurar precisão técnica, viabilidade executiva e compatibilidade com o escopo do objeto, servindo de base para a adequada estimativa do valor da contratação, para o controle da execução contratual e para a fiscalização física-financeira da obra.



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação em comento corresponde ao valor estimado de R\$ 2.189.462,28 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), limite máximo aceitável para contratação, orçado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, vigentes na data-base do orçamento.

8.2. O valor estimado está detalhado na Planilha Orçamentária Analítica integrante do Projeto Básico de Engenharia, contemplando custos diretos, custos indiretos e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Para esta contratação a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

9.2. Sendo assim, optou-se pela não adoção do parcelamento da solução objeto desta licitação.

9.3. A adoção de agrupamento dos itens justifica-se pela especificidade e similaridade do objeto de contratação, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado.

9.4. Considera-se que a Administração se beneficiará pela economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo maior eficiência ao procedimento.

9.5. Importante observar que o agrupamento é necessário para que exista total integração entre os serviços executados assim como um ponto único de responsabilidade técnica pelas decisões relativas ao empreendimento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

10.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas independentemente de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

10.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no Projeto Básico de Engenharia e aprovado conforme a legislação vigente.



11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação está alinhada com a Política Nacional de Atenção Primária (PNAB), conforme a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que estabelece diretrizes para infraestrutura, ambiência e operacionalização dos equipamentos da atenção primária.

11.2. Este projeto está integrado ao Novo PAC, no eixo Saúde, subeixo Atenção Primária. Assim, trata-se de um projeto estratégico tanto no âmbito municipal quanto no âmbito do Governo Federal de maneira ampla por meio do Ministério da Saúde.

11.3. A contratação reflete o compromisso com os objetivos de longo prazo do governo federal, estando prevista no planejamento institucional do Município, alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário e às diretrizes das políticas públicas de saúde.

11.4. A contratação está devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual, garantindo respaldo financeiro e viabilidade para sua execução, por meio da dotação orçamentária específica consignada para tal finalidade.

11.5. O projeto de construção de UBS Porte I não apenas atende às necessidades imediatas de saúde, mas também promove o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida ao incorporar soluções e práticas de sustentabilidade ambiental e acessibilidade.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A construção de UBS Porte I no âmbito do Novo PAC visa expandir a cobertura da Atenção Primária no Brasil, aproximando-a da universalização do atendimento e melhorando o acesso ao sistema de saúde.

12.2. A nova UBS Porte I, ao ser estrategicamente localizada em área de necessidade assistencial, busca promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a rede de atenção à saúde e garantindo que todos os cidadãos tenham suas necessidades de saúde atendidas.

12.3. A implantação da unidade contribuirá para a ampliação da força de trabalho na saúde, melhorando a resposta às demandas regionais e aumentando a capacidade de atendimento.

12.4. Como impacto direto, espera-se a melhoria significativa na infraestrutura física destinada aos serviços de saúde, garantindo ambientes adequados do ponto de vista sanitário, funcional e de acessibilidade, o que contribui para maior resolutividade dos atendimentos, redução de encaminhamentos desnecessários a níveis de maior complexidade e fortalecimento da atenção básica como porta de entrada preferencial do sistema.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Considerando a programação orçamentária do Novo PAC e os prazos estabelecidos para liberação de recursos, a contratação deverá ser precedida das seguintes providências:



- 13.1.1. Designação formal de equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por servidores do quadro permanente do Município, com formação compatível e experiência em acompanhamento de obras públicas;
- 13.1.2. Verificação da regularidade documental da empresa vencedora;
- 13.1.3. Conferência da compatibilidade entre o contrato, o Projeto Básico de Engenharia e a planilha orçamentária aprovada;
- 13.1.4. Definição dos procedimentos internos de comunicação, registro de medições, fiscalização e recebimento da obra;
- 13.1.5. Emissão da Ordem de Serviço para início da execução contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) a execução de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente depende de prévio licenciamento por parte dos órgãos ambientais competentes. Quando for identificado significativo impacto ambiental, será exigida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) como condição para a emissão da licença.

14.2. Não há previsão de impacto ambiental significativo, visto que o objeto pretendido não causa modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades abrangidas. Todavia cabe aos órgãos competentes locais de fiscalização a avaliação final, mediante a etapa de aprovações prevista no escopo da contratação.

14.3. A fim de dirimir ou eliminar possíveis impactos ambientais deverão ser observadas nas aquisições desta contratação os incisos abaixo destacados dos Art. 4º e Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010:

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I -- uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II -- automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III -- uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV -- energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V -- sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;



VI -- sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII -- aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII -- utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX -- comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço. (...)

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I -- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -- 15448-1 e 15448-2;

II -- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -- INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III -- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV -- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde declara como **viável e razoável** esta contratação.

Carbonita/MG, 07 de janeiro de 2026.

Leonice Ribeiro Silva

Secretaria Municipal de Saude